



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

**OBJETO: JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA E O CONSELHO DE SEGURANÇA DE
NOVA VENÉCIA – CONSENOVE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE: Conselho de Segurança de Nova Venécia – CONSENOVE, inscrita no CNPJ nº 01.884.072/0001-01, entidade sem fins lucrativos, sediada na Av. São Mateus, s/n, Bairro Beira Rio, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto;

Considerando que o Parecer Jurídico nº 170/2024, no qual manifesta pela possibilidade jurídica de realização de Termo de Fomento para repasse da verba ao Conselho de Segurança de Nova Venécia – CONSENOVE;

Considerando que o Plano de Trabalho preliminar apresentado pelo Conselho de Segurança de Nova Venécia – CONSENOVE possui o fim de obtenção de recursos financeiros para manutenção e desenvolvimento de suas atividades, com intuito de garantir a melhor qualidade de vida aos moradores do Município de Nova Venécia, colaborando com o Poder Público Municipal em todos os assuntos relacionados a ações educativas e preventivas de segurança e bem estar da comunidade, buscando assegurar o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas a ações de segurança do Município de Nova Venécia/ES, contribuindo com os demais órgãos de segurança pública localizados no município, em suas necessidades logísticas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

na aquisição de materiais e equipamentos usados em suas atividades, na melhoria de suas sedes e na manutenção de seus equipamentos;

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipóteses de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, em especial, segundo o inciso II, se a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular e a existência de autorização legal específica para a transferência de recursos à entidade, verificado através da Dotação Orçamentária *Subfunção 183 – Informação e inteligência. Programa 0011 – Gestão do Gabinete. 010001.0618300112.733 – Manutenção das atividades do CONSENOVE* (Lei Municipal nº 3.779/2023);

Diante do exposto, **AUTORIZO** a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através do Termo de Fomento para repasse financeiro, nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Nova Venécia e o Conselho de Segurança de Nova Venécia- CONSENOVE.

Que seja os autos enviados ao Setor de Licitação para que providencie a publicação do presente extrato de justificativa, conforme previsto no Art. 31, § 1º da Lei nº 13.019/2014.

Nova Venécia/ES, 03 de maio de 2024.


ANDRÉ WILER SILYA FAGUNDES
PREFEITO